

Lei n.º 3.411, de 09 de setembro de 2014.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Permissão de Uso de Bem Público a título precário com a empresa Fábio da Rosa Lages - ME e dá outras providências.

A Prefeita de Encruzilhada do Sul:

Faço saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Permissão de Uso de Bem Público a título precário com a Empresa Fabio da Rosa Lages – ME, CNPJ: 18.569.190/0001-28, com a finalidade de permitir o uso, em caráter precário, de uma área com 1.250m<sup>2</sup>, situada na Rua João Fossa, nº 247, Pólo Madeireiro, conforme croqui e memorial descritivo em anexo, nesta cidade, a fim de que a mesma se estabeleça ramo de comércio varejista de madeiras e artefatos, fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões, transporte rodoviário municipal de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças.

Art. 2º Considerando o caráter precário, o Município com base na supremacia do interesse público, mediante justificativa e parecer devidamente fundamentado poderá reaver o imóvel em questão, a qualquer tempo, com prévia notificação de 30 (trinta) dias.

Art. 3º O Município permite o uso à Empresa mencionada no art. 1º de uma área com 1.250m<sup>2</sup>, situada na Rua João Fossa, nº 247, Pólo Madeireiro, conforme croqui e memorial descritivo em anexo, nesta cidade, pelo prazo estipulado no art. 2º.

Art. 4º Compete a Empresa:

I. Estabelecer-se no Município de Encruzilhada do Sul/RS no ramo de comércio varejista de madeiras e artefatos, fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões, transporte rodoviário municipal de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças;

II. Deverá gerar no Município, no mínimo, cinco (05) postos de trabalho diretos;

III. Zelar pela preservação da área em uso, no exercício de suas atividades, provendo a conservação e manutenção da área;

IV. Ficar sujeita aos regimentos instituídos pelo Regimento Interno, a ser assinado pela Empresa;

V. Apresentar, anualmente, à Secretaria de Indústria, Comércio, Mineração e Turismo cópia autenticada da Guia Informativa modelo B, e demais documentos (INSS, FGTS, CNDT, Negativas; Municipal, Estadual e Federal), assim como Projeto de manejo e destinação dos resíduos;

VI. Efetuar a remoção de resíduos oriundos do processo produtivo, de acordo com as normas ambientais vigentes.

VII. Impedir a ocupação por terceiros, nem ceder o uso para terceiros;

VIII. Responsabilizar-se pelo pagamento de água e energia elétrica.

Art. 5º A não utilização do imóvel mencionado no art. 1º no prazo de noventa (90) dias, após a assinatura do Termo de Permissão de Uso para concluir a sua instalação, ou se a Empresa vier a ser desativada ou o desatendimento a qualquer dos incisos contidos no art. 4.º, implicará na rescisão automática do presente Termo, independente de qualquer espécie de notificação.

Art. 6º Eventual investimento immobilizado, a título de benfeitorias ou melhoramentos de infraestrutura de caráter permanente, que vier a ser executado pelo Permissionário sobre a área cedida, deverá ser retirado pelo prazo de noventa (90) dias, a contar da notificação para desocupação do imóvel.

§ 1º Caso entender que o investimento immobilizado possua utilidade pública ou interesse social, o Município poderá manifestar-se pela sua permanência sobre a área mediante indenização, expedindo notificação prévia ao Permissionário desse intento, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação para desocupação do imóvel.

§ 2º O valor da indenização de que trata o parágrafo anterior será apurado através de avaliação econômico-financeira, que ficará a cargo da Comissão Técnica Especial designada pelo Município.

§ 3º A manifestação de interesse, na forma do parágrafo 1º deste artigo, não assegura ao Permissionário a posse sobre o imóvel, sendo que quaisquer divergências devem ser dirimidas em juízo.

§ 4º Ressalvado o disposto no § 1º deste artigo, a falta de retirada do investimento immobilizado pelo Permissionário, no prazo previsto no caput, será considerado como renúncia ao mesmo, e implicará na incorporação automática deste investimento ao patrimônio público, sem nenhum ônus para o Município.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Laíse de Souza Krusser,  
Prefeita.

Registre-se e publique-se.

Pedro Florisbal Machado,  
Secretário Municipal da Administração.

Maria da Glória O. Tuhtenhagen Lopes,  
Secretária de Indústria e Comércio.

## TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Termo de Permissão de Uso de Bem Público a título precário entre o Município de Encruzilhada do Sul e a Empresa Fabio da Rosa Lages – ME, nas condições que adiante seguem.

O Município de Encruzilhada do Sul-RS, sito na Avenida Rio Branco nº 261, Encruzilhada do Sul-RS, devidamente inscrita no CNPJ MF nº 89.363.642/0001-69, representado por sua Prefeita Sr.<sup>a</sup> **LAÍSE DE SOUZA KRUSSER**, brasileira, casada, contabilista, residente e domiciliada nesta cidade, doravante designada **PERMITENTE** e de outro lado, a Empresa Fabio da Rosa Lages – ME, CNPJ: 18.569.190/0001-28, doravante designada **PERMISSIONÁRIO**, celebram o presente Termo, mediante as condições que adiante seguem.

**Cláusula Primeira:** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Permissão de Uso de Bem Público a título precário com a Empresa Fabio da Rosa Lages – ME, CNPJ: 18.569.190/0001-28, com a finalidade de permitir o uso, em caráter precário, de uma área com 1.250m<sup>2</sup>, situada na Rua João Fossa, nº 247, Pólo Madeireiro, conforme croqui e memorial descritivo em anexo, nesta cidade, a fim de que a mesma se estabeleça ramo de comércio varejista de madeiras e artefatos, fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões, transporte rodoviário municipal de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças.

**Cláusula Segunda:** Considerando o caráter precário, o Município com base na supremacia do interesse público, mediante justificativa e parecer devidamente fundamentado poderá reaver o imóvel em questão, a qualquer tempo, com prévia notificação de 30 (trinta) dias.

**Cláusula Terceira:** Compete à Empresa:

I. Estabelecer-se no Município de Encruzilhada do Sul/RS no ramo de comércio varejista de madeiras e artefatos, fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões, transporte rodoviário municipal de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças;

II. Deverá gerar no Município, no mínimo, cinco (05) postos de trabalho diretos;

III. Zelar pela preservação da área em uso, no exercício de suas atividades, provendo a conservação e manutenção da área;

IV. Ficar sujeita aos regramentos instituídos pelo Regimento Interno, a ser assinado pela Empresa;

V. Apresentar, anualmente, à Secretaria de Indústria, Comércio, Mineração e Turismo cópia autenticada da Guia Informativa modelo B, e demais documentos (INSS, FGTS, CNDT, Negativas; Municipal, Estadual e Federal), assim como Projeto de manejo e destinação dos resíduos;

VI. Efetuar a remoção de resíduos oriundos do processo produtivo, de acordo com as normas ambientais vigentes.

VII. Impedir a ocupação por terceiros, nem ceder o uso para terceiros;

VIII. Responsabilizar-se pelo pagamento de água e energia elétrica.

**Cláusula Quarta:** A não utilização do imóvel mencionado no art. 1º no prazo de noventa (90) dias, após a assinatura do Termo, para concluir a sua instalação, ou se a Empresa vier a ser desativada ou o desatendimento a qualquer dos incisos contidos no art.

4.º, implicará na rescisão automática do Termo de Permissão de Uso, independente de qualquer espécie de notificação.

**Cláusula Quinta:** Eventual investimento imobilizado, a título de benfeitorias ou melhoramentos de infraestrutura de caráter permanente, que vier a ser executado pelo Permissionário sobre a área, deverá ser retirado pelo prazo de noventa (90) dias, a contar da notificação para desocupação do imóvel.

§ 1.º Caso entender que o investimento imobilizado possua utilidade pública ou interesse social, o Município poderá manifestar-se pela sua permanência sobre a área mediante indenização, expedindo notificação prévia ao Permissionário desse intento, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação para desocupação do imóvel.

§ 2.º O valor da indenização de que trata o parágrafo anterior será apurado através e avaliação econômico-financeira, que ficará a cargo da Comissão Técnica Especial designada pelo Município.

§ 3.º A manifestação de interesse, na forma do parágrafo 1º deste artigo, não assegura ao Permissionário a posse sobre o imóvel, sendo que quaisquer divergências devem ser dirimidas em juízo.

§ 4.º Ressalvado o disposto no § 1º deste artigo, a falta de retirada do investimento imobilizado pelo Permissionário, no prazo previsto no caput, será considerado como renúncia ao mesmo, e implicará na incorporação automática deste investimento ao patrimônio público, sem nenhum ônus para o Município.

**Cláusula Sexta:** Fica eleito o Foro de Encruzilhada do Sul para dirimir quaisquer questões emergentes deste Termo de Permissão de Uso.

E assim por estarem justos e acordados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Encruzilhada do Sul RS, em ..... de setembro de 2014.

LAISE DE SOUZA KRUSSER,  
Prefeita Municipal,  
PERMITENTE.

FÁBIO DA ROSA LAGES,  
Empresa Fabio da Rosa Lages – ME,  
PERMISSIONÁRIO.

MARIA DA GLÓRIA O. TUHTENHAGEN LOPES,  
Secretária de Ind., Com., Min e Tur.

Visto pelo Jurídico.

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_